

do outorgante e do outorgado, à data e ao objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Nesse sentido, foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST, com a redação alterada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IUJ-85600-06.2007.5.15.0000 (DJ 23/11/2010), nestes termos:

REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE.

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

Tendo em vista que os poderes outorgados ao Dr. Leonardo Puerto Carlin, subscritor do agravo de instrumento, o foram mediante procuração que ostenta mera rubrica do suposto representante legal da recorrente (fl. 208 dos autos digitalizados), sobressai a ausência de regular representação processual.

Não se cogita, ainda, de eventual configuração de mandato tácito, haja vista não constar do termo de audiência juntado aos autos a presença do referido advogado.

Nesse passo, não é demais salientar que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerá-lo inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização, conforme preleciona a Súmula nº 164 desta Corte: **PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.**

Vale lembrar ser ônus processual da parte recorrente, ao interpor seu apelo, fazê-lo na estrita observância aos requisitos legais exigidos, porquanto o cabimento de recursos nesta Justiça Especializada está condicionado necessariamente ao preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os quais devem ser rigorosamente respeitados. Ademais, registre-se que a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil está restrita ao primeiro grau de jurisdição, razão pela qual a regularidade da representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso.

Nesse sentido, este Tribunal editou a Súmula nº 383, nos seguintes termos:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998).

Também o Supremo Tribunal Federal tem decidido pela inaplicabilidade do artigo 13 do CPC na fase recursal, como se infere do seguinte precedente, in verbis:

Art. 13 do CPC. O preceito do referido artigo diz respeito à fase de conhecimento propriamente dita. Mostra-se impróprio à recursal, no que incide a inexistência do ato praticado (STF, AG.Rg-AI 169.742-4 GO, Marco Aurélio, Ac. 2ª T).

Do exposto, com fundamento no Ato nº 310/SETPOEDC.GP, de 19 de maio de 2009, referendado pela Resolução Administrativa nº 1.340/2009, denego seguimento ao agravo de instrumento, por

irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Certidão

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Nº DCG-0001853-34.2014.5.00.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
SUSCITANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogada	DRA. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543DF)
Advogada	DRA. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA(OAB: 16660DF)
Advogado	DR. CLEUCIO SANTOS NUNES(OAB: 129613SP)
SUSCITADO(A)	FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES
Advogada	DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558DF)
Advogado	DR. ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889DF)

PROCESSO Nº TST-DCG - 1853-34.2014.5.00.0000

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU: I - por unanimidade, declarar a abusividade da greve; II - por maioria, determinar o retorno dos grevistas ao trabalho a partir da primeira hora, inclusive, do dia 14/3/2014, conforme a respectiva escala de trabalho, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser suportada pela Federação suscitada, em favor da União, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC, sem prejuízo das consequências legais e sanções decorrentes do descumprimento desta determinação. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e Maria de Assis Calsing, que determinavam o retorno ao trabalho à zero hora do dia 13/3/2014; III - por maioria, determinar o desconto de 15 (quinze) dias de salário de cada empregado grevista, a ser efetuado na folha de pagamento do mês de abril próximo, além da compensação dos demais dias de paralisação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, observados os intervalos entre e interjornadas, bem como os repousos semanais remunerados. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Brito Pereira e Fernando Eizo Ono, que determinavam o desconto integral dos dias de paralisação e, em parte, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que determinava o desconto da metade dos dias e a compensação dos demais dias em 4 (quatro) meses. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Obs.: Falou pela Suscitante o Dr. Cleucio Santos Nunes e pela Suscitada o Dr. Cláudio Santos da Silva.

Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios

Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza

Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes

Suscitado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES

Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger

Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de março de 2014.

GILSE BATISTA SARAIVA

Secretária-Geral Judiciária

Despacho

Processo Nº ED-AIRR-0090100-73.2007.5.03.0025

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	João Batista Brito Pereira
Embargante	MANOEL BERNARDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado	Dr. José Leite Saraiva Filho(OAB: 8242DF)
Advogado	Dr. Cláudio Atala Inácio(OAB: 30535MG)
Embargado(a)	TANIA SUELI DE ALMEIDA DURSO
Advogado	Dr. Washington Sérgio de Souza(OAB: 15907MG)

O presente agravo foi interposto nos termos do art. 544 do CPC, em face da decisão que denegou seguimento ao recurso extraordinário, com respaldo, em ambos os itens analisados, no regime da repercussão geral.

O Pleno do STF, em Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 760358/SE (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 19/2/10), firmou entendimento de que o único instrumento disponível para corrigir suposto equívoco na aplicação do precedente de repercussão geral é o Agravo Interno, que possibilita juízo de retratação ou reforma por decisão colegiada no Tribunal de origem, o qual tem sido recebido, no âmbito desta Corte, como agravo do art. 557, § 1º, do CPC.

Do exposto, recebo o apelo como agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando à Secretaria do Órgão Especial que assim o autue, vindo-me os autos, oportunamente, à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Vice-Presidente do TST

Coordenadoria de Recursos

Edital

Edital

Os Recorridos nos processos abaixo relacionados ficam intimados para contra-arrazoar o Recurso Extraordinário, no prazo de 15 dias.

Processo Nº AIRR-000004-15.2012.5.04.0023

Complemento	Processo Eletrônico
RECORRENTE	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Advogado	DR. LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA(OAB: 14848DF)
Procurador	DR. ROGERIO SCOTTI DO CANTO(OAB: null)
RECORRIDO	LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	DR. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899SC)
RECORRIDO	ALEX DOS SANTOS DIAS
Advogado	DR. JOÃO ALMIREZ SANTANA MACHADO(OAB: 31617RS)
Processo Nº AIRR-000027-95.2012.5.23.0066	
Complemento	Processo Eletrônico
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado	DR. PETERSON FARIA COURA(OAB: 11426MT)
Advogado	DR. HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA(OAB: 5512MS)
RECORRIDO	LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDO	ROGÉRIO DA SILVA PREHL
Advogado	DR. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS(OAB: 4962MT)

Processo Nº AIRR-000042-48.2012.5.12.0041

Complemento	Processo Eletrônico
RECORRENTE	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC
Advogada	DRA. ELEONORA SAVAS FUHRMEISTER(OAB: 4277SC)
RECORRIDO	GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO	SANDRA ALVES HELEODORO
Advogado	DR. JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR(OAB: 16230SC)

Processo Nº ED-RR-000058-22.2012.5.22.0106

Complemento	Processo Eletrônico
RECORRENTE	ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora	DRA. MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB: null)
RECORRIDO	GENEROSA RODRIGUES
Advogado	DR. ADRIANO BESERRA COELHO(OAB: 3123PI)

Processo Nº RO-000063-34.2012.5.09.0000

Complemento	Processo Eletrônico
RECORRENTE	ESTADO DO PARANÁ
Procuradora	DRA. ANNETTE MACEDO SKARBEK(OAB: null)
RECORRIDO	EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO	MIGUEL DE OLIVEIRA MELLO
Advogado	DR. LEOMIR BINHARA DE MELLO(OAB: 8201PR)

Processo Nº AIRR-000067-18.2011.5.15.0072

Complemento	Processo Eletrônico
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS
Procurador	DR. MURILO RODRIGUES JÚNIOR(OAB: null)
RECORRIDO	SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Advogada	DRA. MARIA RITA BACCI FERNANDES(OAB: 96934SP)
RECORRIDO	LEANDRO VINICIUS DA SILVA
Advogado	DR. EDUARDO DA SILVA COSTA(OAB: 145084SP)

Processo Nº Ag-ED-AIRR-000069-33.2007.5.10.0018

Complemento	Processo Eletrônico
-------------	---------------------